

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 164/2015 – CIB****Goiânia, 29 de outubro de 2015.**

Aprova pedido ao Ministério da Saúde de não utilização de recursos de incentivos para análise de execução financeira do teto MAC.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:



- 1 – Pedido do Ministério Público Federal/Goiás de comprovação de utilização dos recursos do teto MAC dos principais municípios do estado;**
- 2 – A Nota Técnica 30.267/2014 da Coordenação Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde que esclarece a utilização de recursos de incentivo para a análise do percentual de execução financeira do teto de Média e Alta Complexidade (MAC);**
- 3 – O Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) não permitem registrar gastos de recursos de incentivos. Estes sistemas permitem registros apenas procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de outubro de 2015, o encaminhamento da solicitação do Estado de Goiás ao Ministério da Saúde, para não utilizar os recursos de incentivos financeiros listados abaixo para analisar o percentual de execução financeira do Teto.

Recursos de Incentivos que não devem ser utilizados no cálculo de uso de teto MAC:

- 100% SUS;
- Centros de Trauma;
- Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde (FI-DEPS);
- Incentivo de Adesão à Contratualização/Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IAC/IGH);

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAPI);
- Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS);
- Portas de Entrada de Urgências da Rede de Atenção às Urgências e Unidade de Atendimento (UA);
- Incentivo de Qualificação de leitos para Gestante de Alto Risco (GAR);
- Incentivo de Qualificação de leitos de retaguarda;
- Incentivo de Qualificação de leitos de Unidades de Cuidado Intermediário Convencional (UCINCo);
- Incentivo de Qualificação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS